



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 504/2014

Processo Administrativo nº. 26.190/2014 – Convite nº. 037/14

Contrato nº. **504/2014**

Processo Administrativo nº. 26.190/2014 – Convite nº. 037/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SOMERA & VENDRAMETTO LTDA - EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL NA CRIAÇÃO E MELHORIA DE PROCEDIMENTOS E CONTROLES NOS FLUXOS DOS PROJETOS DA ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NO PROJETO DE READEQUAÇÃO DOS FLUXOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Valor: (R\$) 77.400,00 (Setenta e sete mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 580 – Secretaria Municipal de Governo

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado a empresa **SOMERA & VENDRAMETTO LTDA - EPP**, com endereço na Avenida Santana nº. 563 – Bairro Centro – Cidade de Botucatu/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 13.765.428/0001-77, doravante denominada **CONTRATADO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026-6 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, com base no **Processo Administrativo nº. 26.190/2014 – Convite nº. 037/2014**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991 têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

11.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria empresarial na criação e melhoria de procedimentos e controles nos fluxos dos projetos da organização, acompanhamento e orientação no projeto de readequação dos fluxos das secretarias municipais, conforme edital e seus anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O serviço objeto do presente deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados conforme consta no Anexo I, todas as despesas de mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do serviço, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo a ser determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado, no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço global de R\$ 77.400,00 (Setenta e sete mil e quatrocentos reais).



4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - 02.17.01- GABINETE DO SECRETARIO DO GOVERNO – 04.122.0003.2007 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 01 – FONTE– 110.00 – FICHA Nº 580.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O valor objeto da presente será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.

7.2 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.

7.3 – Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

7.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

7.5 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 504/2014

Processo Administrativo nº. 26.190/2014 – Convite nº. 037/14


8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 17 SET 2014



JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal



SOMERA & VENDRAMETTO LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

1ª 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2ª 
Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2